

LEI MUNICIPAL Nº317, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Autoriza o Município de São José do Norte, a firmar convênio com o Centro de integração Empresa-Escola - CIE-E.”

ADALBERTO SILVADO VIEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São José do Norte, a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIE-E , no propósito de estabelecer estágio remunerado na Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam criadas as atividades de estágio com as seguintes vagas, nos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal:

a) GABINETE DO PREFEITO:

- 02 (DOIS) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Superior em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$200,00 (duzentos reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- 01 (UM) ESTAGIÁRIO
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Superior em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$200,00 (duzentos reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- 05 (CINCO) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Médio em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

d) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- 10 (DEZ) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Médio em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

e) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 01 (UM) ESTAGIÁRIO
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Superior em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$200,00 (duzentos reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais
- 05 (CINCO) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Médio em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO:

- 03 (TRÊS) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Superior em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$200,00 (duzentos reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais
- 03 (TRÊS) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Médio em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

g) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE:

- 02 (DOIS) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Superior em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$200,00 (duzentos reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

h) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

- 10 (DEZ) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Superior em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$200,00 (duzentos reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais
- 10 (DEZ) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Médio em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

i) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E PROMOÇÕES:

- 01 (UM) ESTAGIÁRIO
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Superior em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$200,00 (duzentos reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais
- 01 (UM) ESTAGIÁRIO
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Médio em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

Art. 3º - As atividades do estágio se darão mediante Contrato Administrativo de Estágio, nos termos da Lei Federal nº6494/77 e suas alterações posteriores, com prévio procedimento seletivo por análise de currículo e entrevista.

Art. 4º - O estágio se dará mediante relatórios trimestrais de suficiência, elaborados pelo estagiário e apresentado ao respectivo supervisor.

Parágrafo único - O relatório trimestral deverá ser instruído com documento que demonstre frequência e permanência do estagiário na instituição de ensino a que esta vinculado, devidamente expedido por esta.

Art. 5º - A supervisão de estágio se dará pelo responsável, do respectivo Departamento ou Secretaria.

Art. 6º - O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 7º - O estágio se desenvolverá em atividades pertinentes a complementação das diretrizes do curso frequentado pelo estagiário em correlação com as necessidades, a prática, a rotina e os princípios que orientam a Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O estágio terá atividades dentro das repartições Administrativas respectivas.

Art. 9º - O estágio poderá ser resolvido a qualquer tempo em comum interesse dos contratantes ou por falta de uma das partes, com prévia notificação.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.00.01 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 11 DE DEZEMBRO 2002.

Adalberto Silvado Vieira
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração